



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e
Controle Ambiental

Ofício IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 66/2021

Sete Lagoas, 25 de outubro de 2021.

SLATE BRAZIL EXPORTAÇÃO LTDA - ME
CNPJ 07.720.837/0002-35
FAZ. ITAOCA, ESTRADA QUATI, KM 12, S/Nº
POMPÉU / MG

Assunto: **Comunicação de arquivamento**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0039755/2020-32].

Caro empreendedor,

Informamos que a solicitação de intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa na FAZENDA ITAOCA, município de POMPÉU, **protocolada sob o número 2100.01.0039755/2020-32, foi arquivada**, conforme o que segue:

O requerimento para intervenção ambiental sem supressão de vegetação nativa, em área de preservação permanente - APP, para uso alternativo do solo em uma área de 0,2504 hectares, localizada na propriedade Fazenda Itaoca no município de Pompéu (MG), tem como finalidade a extração de areia, na margem do Rio Pará.

Conforme dados declarados pelo requerente, a atividade a ser desenvolvida será para mineração (extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil), com produção bruta de 9.800 m³/ano.

Segundo DN COPAM nº 217 de 2017, o empreendimento proposto para área de intervenção ambiental classifica-se como Classe 2, de acordo com o porte/potencial poluir degradador da atividade e o porte do empreendimento.

Conforme IDE Sisema e dados oficiais do CECAV-ICMBio a área requerida para intervenção ambiental está localizada em área de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, assim definido o critério local 1, para o empreendimento.

Assim definido a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado/LAS - RAS, para a atividade a ser desenvolvida no imóvel.

Nesse sentido, após consulta no site institucional do IEF, através do link <http://meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/3058-clique-aqui-para-consultar-a-manifestacao-dos-municipios-com-competencia-origiaria>, é possível verificar que o município de Pompéu (MG) encontra-se apto a

exercer a competência para o licenciamento municipal, na atividade A-03.01.08 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Classe 2. Sendo assim, a análise da intervenção ambiental para realização da atividade é de competência municipal.

Diante do exposto, somos favoráveis ao arquivamento deste processo e encaminhamento do empreendedor para a realização do requerimento junto à Prefeitura Municipal de Pompéu (MG) para análise processual e providências necessárias.

Conforme Seção XII do Decreto 47.749 de 2019 (artigos 78 a 83), cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que determinar o arquivamento do processo. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Luiz Leite Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 25/10/2021, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37118692** e o código CRC **78CB2A01**.

Referência: Processo nº 2100.01.0039755/2020-32

SEI nº 37118692

Rua Zoroastro Passos, 30 - 2º andar - Centro - Sete Lagoas - CEP 35700-017